DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO**

CNPJ: 50824837000123

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$0,00	0	0,00%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$0,00	0	0,00%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$73.443.116,26		100,03%
Passivo	R$ 47.803,68		0,07%
Patrimônio líquido	R$ 73.422.302,97		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:

Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:

Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$0,00**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos levantamentos efetuados pela Administração, concluímos que, não houve pendências e/ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, de acordo com as obrigações de inspeção estabelecidas pelo artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, visto que, não há títulos inadimplentes ou que foram substituídos no trimestre base. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º TRIMESTRE DE 2026
Fundo: RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO
CNPJ: 50.824.837/0001-23
Data base: 30/09/2026

À
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 22.610.500/0001-88 ("Administradora")

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança nem processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas no trimestre.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No período em questão não houve alteração na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Critérios descritos no Regulamento e na Política de Crédito do Gestor; não há critério adicional a descrever.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito no trimestre.

III – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não foram firmados contratos relevantes no trimestre além das aquisições previstas na política de investimento do Fundo.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão em caráter definitivo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

Clicksign 727a3f1d-cedb-4937-883c-6356aaa7298b

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento relevantes no trimestre, sem impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

b) motivação da alienação;

Não aplicável – não houve alienação no trimestre.

VII – Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade da originação ou cessão no trimestre, sem impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros, nem eventos de liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável – a classe não é destinada ao público em geral nem adquire precatórios federais.

2. Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Atenciosamente,

_____

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ: 07.252.227/0001-73

Clicksign 727a3f1d-cedb-4937-883c-6356aaa7298b